

PARECER Nº 018/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, que “Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, afixarem cartazes em local visível, com destaque, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas”, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei em tela, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, levando-se em consideração o Parecer Favorável elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa.

Opinamos que a referida proposição está formalizada e atende aos aspectos de ordem constitucional. O Projeto de Lei proposto pelo nobre Vereador, pretende obrigar todos os estabelecimentos de ensino do Município, a afixarem cartazes informativos sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas.

Entendemos que o slogan proposto: ‘O fumo, a bebida alcoólica são terrivelmente prejudiciais à saúde: A droga mata’, deveria ser escrito da seguinte forma: **‘O fumo e a bebida alcoólica são terrivelmente prejudiciais à saúde. A droga mata.’**

Para tanto, sugerimos a apresentação de uma Emenda Modificativa.

Após analisarmos todos os aspectos que nos compete, manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei Nº 031/2005, com a Emenda Modificativa proposta, recomendando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

PARECER Nº 018/2005

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 031/2005

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator e, tendo em vista o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentando à consideração do Plenário a Emenda Modificativa anexa.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei Nº 031/2005, que 'Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, afixarem cartazes em local visível, com destaque, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas', com a Emenda Modificativa anexa, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2005.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2005.

AO PROJETO DE LEI N° 031/2005, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão,
Que ‘Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, afixarem cartazes em local visível, com destaque, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas’.

No Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 031/2005,

Onde se lê a expressão: “O FUMO, A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE: A DROGA MATA’.

Leia-se: “O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE. A DROGA MATA”

Sala das Comissões, 14 de junho de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária